

**PREENDIMENTOS SPE LTDA** a dar início nos serviços previstos no Contrato de Concessão de Serviços nº 024/2024, procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2022, do Processo nº 2018013131, cujo objeto é a Prestação de serviços para construção, operação, gestão e manutenção do novo Centro Administrativo Sustentável do Município de Angra dos Reis/RJ, sob o conceito de smart building. e exploração comercial do edifício anexo.

Pela presente Ordem de Serviço, solicitamos a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENTELM CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA** a execução do serviço acima relacionado, a partir do dia 06/03/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 06 MARÇO DE 2024

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ORDENADOR DE DESPESA

#### **PORTARIA Nº 015/2024**

A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e **considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor **CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA**, matrícula nº 17.715 e CPF nº 118.724.517-80, como **Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do contrato:**

PROCESSO:	Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO:
2022042590	340/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRELIÇAS, GRADES DE CONTENÇÃO E BARRICADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE E NA ILHA GRANDE.

Designar o servidor **ALONSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2196 e CPF nº 931.114.287-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Designar o servidor Douglas Lopes da Silva, matrícula nº 27.907 e CPF nº 138.047.987-80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 28 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 26 DE MARÇO DE 2024.

**ANDREI LARA SOARES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

## **PARTE II**

### **Câmara Municipal de Angra dos Reis** **PUBLICAÇÃO OFICIAL**

#### **LEI Nº 4.316,**

**DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, OS CARGOS A QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Inclui, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação, os seguintes cargos:

**I – Berçaristas;**

**II - monitores;**

**III – inspetores;**

**IV – auxiliar de berçário;**

V – auxiliar de recreação;

VI – auxiliar de biblioteca.

§ 1º Os cargos abrangidos por esta Lei, a partir de sua publicação, independente da lotação atual, ficam transferidos para atuação exclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação, deverá efetuar o enquadramento dos servidores transferidos e a sua devida lotação, levando em consideração a identidade de atribuições, o nível de escolaridade exigido e as demais condições de acessibilidade, não conferindo efeitos retroativos.

**Art. 3º** Os Berçaristas, monitores, inspetores, auxiliar de berçário, auxiliar de recreação e auxiliar de biblioteca, transferidos e enquadrados na forma desta Lei, passam a ter o direito ao recesso previsto no Art. 54 da Lei n.º 082, de 18/04/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Angra dos Reis.

**Art. 4º** Os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei, serão autorizados e regulamentados por instrumento próprio pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE MARÇO DE 2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO,**  
**LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Processo nº 00379.02.44-2022

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E G  
L COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO**

**TRABALHO LTDA**

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 004/2022**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto supressão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c com Cláusula Vigésima, § 1º e § 2º do Contrato nº 004/2022, referente à contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, para fins do controle de absenteísmo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**PREÇO:** O valor global da supressão do presente Termo Aditivo é de R\$ 27.418,40 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

O valor mensal do Contrato após o presente Termo Aditivo é de R\$ 61.691,17 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e dezessete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 740.294,04 (setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), conforme memória de cálculo no ID 28º 4F3.893 do processo de despesa nº 379/2022.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 22/03/2024 a 01/05/2024.

**AUTORIZAÇÃO:** 21/03/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c com Cláusula Vigésima, § 1º e § 2º do Contrato nº 004/2022.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
PRESIDENTE

